



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0771/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0771/1997 DE 20/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

LIDIA CORREA

EMENTA:

Denomina Av.24 de Agosto o lagradouro publico sem
denominacao, localizado no Conjunto Habitacional
Fazenda do Carmo, e da outras providencias.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:36:01

00000015241-27



ARQUIVADO EM 24/11/07

ASSINADA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SESSAO



PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0771/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 20 AGO 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. JUR., MED. E C.
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]

Denomina **Av. 24 de Agosto** o logradouro público sem denominação, localizado no Conjunto Habitacional Fazenda do Carmo - AR - Guainazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

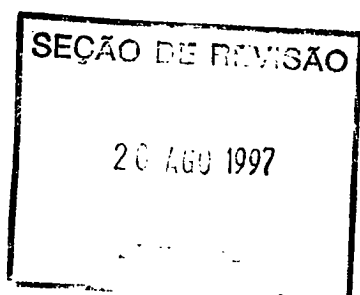
Art. 1º - Fica denominado **Av. 24 de Agosto**, o logradouro público sem denominação, localizado no Conjunto Habitacional Fazenda do Carmo - AR - Guainazes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

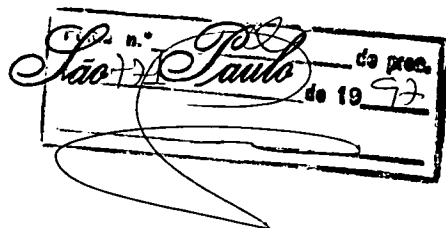
[Assinatura]
Lidia Correa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 224 e folha de informação sob
n.º 5 128/08/97 a 1



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa denominar uma das ruas do Conjunto Habitacional Fazenda do Carmo (planta anexa). Trata-se de um Conjunto Habitacional construído em regime de mutirão, necessitando, agora, de denominação para suas ruas e cujas indicações de nomes foram feitas pelos próprios moradores.

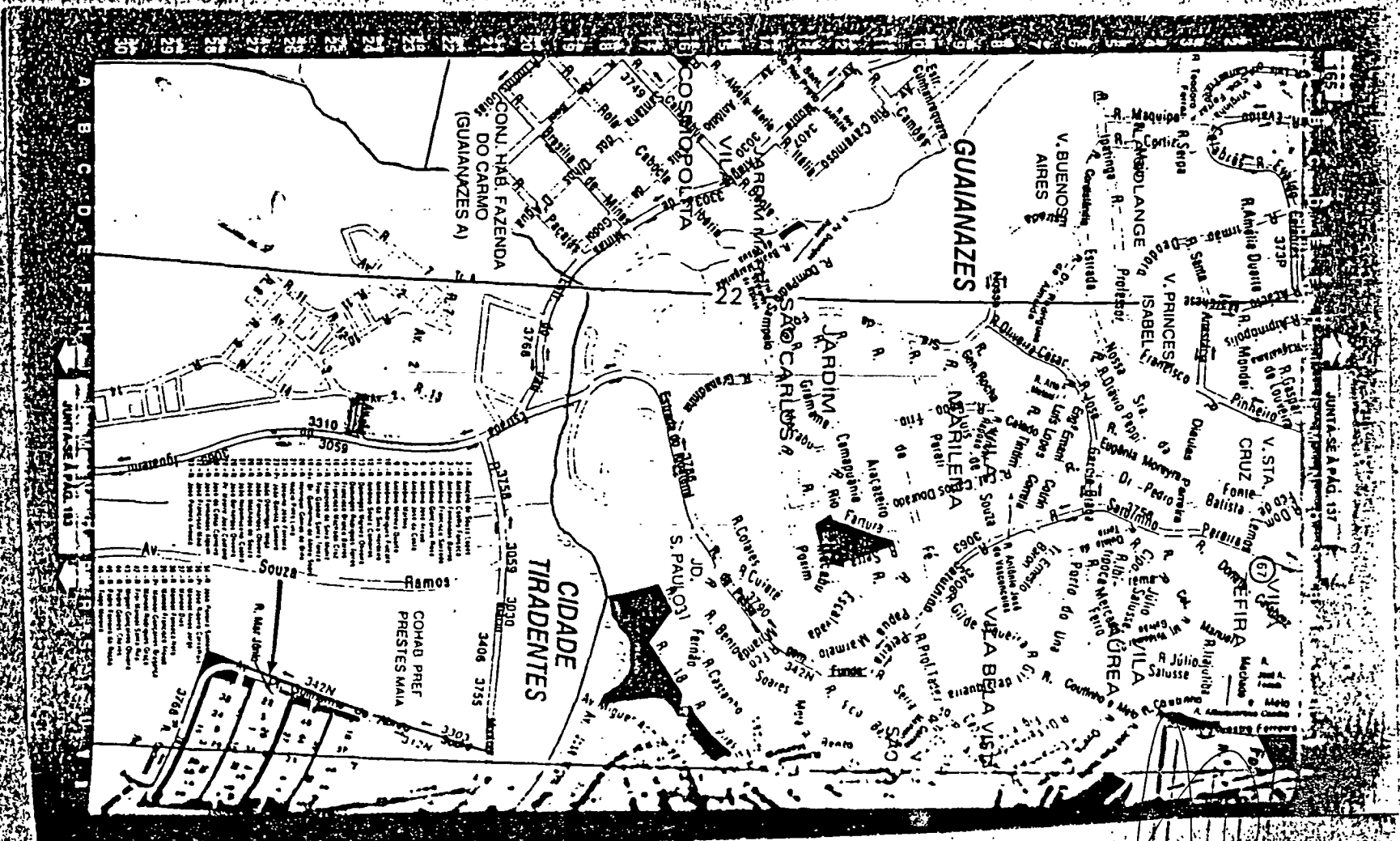
Nesta data, em 1954, o presidente **Getúlio Vargas** saiu da vida para entrar na história, conforme afirmou em sua carta testamento.

Getúlio Vargas tornou-se um marco na nossa história, pois foi durante seus 02 governos que se plantou os alicérces de um novo Brasil.

Foi só a partir de Getúlio que o Brasil passou a organizar sua produção industrial e os trabalhadores conquistaram a carteira de trabalho, o salário mínimo, a jornada de 08 horas, os sindicatos, etc..

E, foi sob seu governo que os brasileiros conquistaram o sufrágio universal e secreto e as mulheres, pela primeira vez, tiveram direito ao voto.

Por tratar-se de uma justa homenagem da comunidade, esperamos ver aprovado este projeto de lei pelos nobres pares.



191
da praça
da praça

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 771 de 19 97 26 / 08 / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 26/08/97.

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Ass. St. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

27/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/09 às 1630 hs.

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Assessor Legislativo

Am Nobre Vereador JOÃO MONTEN
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 19: 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 15.09.97

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 6 do proc.
N.º 771 de 19 97
Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 771/97, de autoria da Nobre Vereadora Lidia Correa:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (AVENIDA 24 DE AGOSTO) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (AVENIDA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço, que tais informações são necessárias ao ~~seguro~~ pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 771/97, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto, da fls. 03 e 04, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 09/09/97

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

[Signature]
Presidente

A LEG. 3
Em. 13/09/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

15/09/97

13:40h

[Signature]

Sra. Soraia,

Preparar ofício, solicitando informações ao Executivo.

15.09.97

M
MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado o ofício, conforme despacho de V.Sa.

15.09.97

[Signature]
SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente na Seção Técnica

SEGUE *M* juntado *S* nesta data
documento *S* a papel de informação
rubricado *S* sob folha *S* no. 0729
Em 12319 197

[Signature]



Folha n.º 07 do proc.
N.º 771 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0638/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 771/97 de autoria da Vereadora Lídia Correa - que denomina Av. 24 de Agosto o logradouro público sem denominação, localizado no Conjunto Habitacional Fazenda do Carmo - AR - Guaianazes, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 771/97, dos croquis de fls. 03/04 e do despacho da comissão solicitante de fl. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL

Cidade de São Paulo	
N.º	771 de 1997
O funcionário	<i>[assinatura]</i>
São Paulo, 17 de setembro de 1997	

MEMORANDO

Recebi ofício Leg.3 nº 639/97 , de
17-09-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 771/97 , de autoria da Vereadora Lídia Cor
rea.

Anexo: xérox do PL 771/97, dos croquis e do despacho da Comissão
de Constituição e Justiça.

RECEBI EM:
22/9/97

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

02 de fev, 09

do processo nº 771 de 19 97 - 23 / 9 / 97 (a).....

Am

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 23 / 9 / 97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25 / 9 / 97 às 1630 hs

SE GUE M juntado 3 nesta data, documento 3 e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 3 10, 11, 12, 13, 14 e 15#

Em 30.10.98

(a).....



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de outubro de 1997

Folha No 10 do proc
Nº 221 de 1997
O funcionário

15 - DOCREC
15-0247/1997

217 797

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 30/ 10 / 97
às 15:40 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa
Excelência, junto ao presente, cópia das informações
prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura,
relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar
a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3;

Em 30/10/97

J. M. Corré
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

30 / 10 / 97

15:45 R

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30 / 10 / 97

MARGARET *M* NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/10/97 às 18h00 hrs.



Folha No	11	do proc
No	771	do 19 97
O funcionário		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 771/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0638/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 217/97.



Folha No	12	do proc
No	771	de 19/94
O funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n. - 9 -

do proc. n. 1997.0.198.614-8 em 07/10/94(a)

LILIAN DE Fátima LIMA
Assist. Adm. Inf.
SEHAB - CASE 4

CASE-0
Sra. Diretora

Quanto ao nome proposto, o mesmo não é homonímia.

Com respeito à área em apreço, CDHU Fazenda da Carmo, mantivemos contato telefônico com o Setor de Regularização de Empreendimentos da referida Empresa e levantamos o seguinte:

a) Trata-se de projeto ainda não aprovado e portanto em termos legais, se constitui em gleba, cuja propriedade não é Municipal;

b) O Empreendimento está ainda em execução.

À vista do exposto, concluímos que o sistema viário não é próprio municipal, ainda que no futuro, venha ser. Além do que, ainda pode sofrer modificações, o que nos leva a ser particularmente contrárias a denominação dos logradouros por lei.

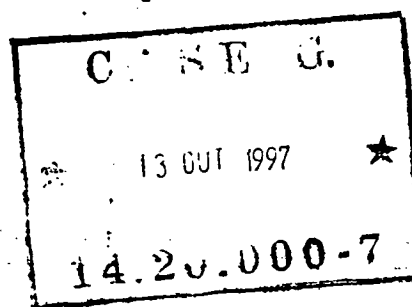


Folha No 13 do proc
No 771
O funcionário
Folha n.º 10 do proc
n.º 1997.0.198614-3
LILIAN DE PATRIMA TELTE
Assist. Admin. II
SEHAB - CASE 4

Com intuito de ajudar as pessoas, que por ventura morem no local, informamos que mediante ofício do CDHU, acompanhado de plantas, informações técnicas pertinentes e autorização daquela companhia para que identifiquemos os logradouros já executados, a SEHAB, através do CASE, está aparelhada para atribuir nomes, por Portarias de Designações as vias.

Em 07/12/97

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE 4





Folha No 39	do proc
No 725	do 19 97
O funcionário _____	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de Informação nº 11

do Memorando ATL III nº. 2574/97
Processo 1997-0.198.614-8

em 13/10/97 (a)

MARLENE ADAMIA G. SILVA
Of. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 771/97

INFORMAÇÃO : 729/CASE-G/97.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

13/10/97.

Marta L. Ramalho
ARQT^a. MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB

SEHAB-G
14 10 97
ENTRADO

atoy 15/10/97



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha No	15	do proc
No	775	da 1998
O funcionário		

Folha de informação nº 12.

do processo nº 1997-0.198.614-8

em

15/10/97

(a) ROSANGELA FEDER
Assistente Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA-LEGISLATIVO - SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 771/97

SGM - ATL

Senhora Assessora

[Handwritten signature]

De ordem da Senhora Chefe de Assessoria
retornamos o presente com as informações prestadas por CASE 4, em fls 09 e
10.

15, no 197

[Handwritten signature]
SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Assessor Técnico
SEHAB-ATAJ

SLA/tmo

PREF. GAB.		
★	17 / 10 / 97	★
11-10-001:0		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE JORNAL N.º 447
folha n.º 161 24/11/97 m

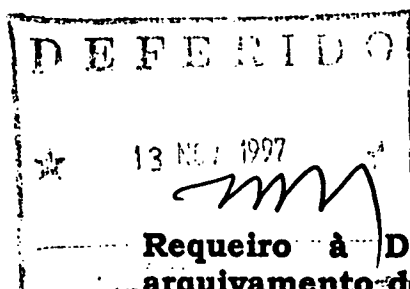


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º do proc.
N.º do 13 97
funcionário

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2966/1997



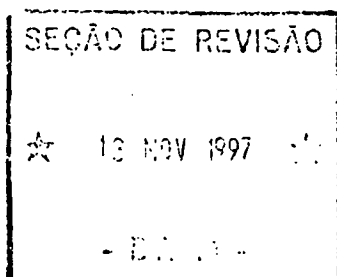
Requeiro à Douta mesa, nos termos regimentais, a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei de 1997, de minha autoria, que tratam de denominação de logradouro público:

PL 620
PL 621
PL 622
PL 623
PL 624
PL 625
PL 626
PL 627
PL 628
PL 629
PL 630
PL 631
PL 632
PL 633
PL 634
PL 635
PL 636
PL 637
PL 638

PL 639
PL 640
PL 641
PL 642
PL 667
PL 668
PL 669
PL 670.
PL 671
PL 672
PL 673
PL 674
PL 676
PL 677
PL 678
PL 679
PL 680
PL 771
PL 772

Sala da Sessões,

Lidia Correa
Vereadora



A Com. de Const. e Justiça

17/11/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Log. Chf. - A.T.M.

Recebido no Conselho de
Constituição e Justiça
17/11/97 18:00

Marlene S. de Oliveira
Secretária

AO DT. G. L.

24/11/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 16 fls.

Arquivo em 24/11/97

O Func. ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção II



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0771/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora LIDIA CORREA, que visa denominar AV. 24 DE AGOSTO, o logradouro público inominado, localizado no Conjunto Habitacional Fazenda do Carmo - Guaianazes.

Não obstante a nobreza da homenagem, a presente propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

é que segundo as informações prestadas pelo Executivo Municipal, pelos dados que instruem a propositura, concluímos que o sistema viário, situado no Conjunto Habitacional Fazenda do Carmo, não é próprio municipal, ainda que no futuro venha a sê-lo.

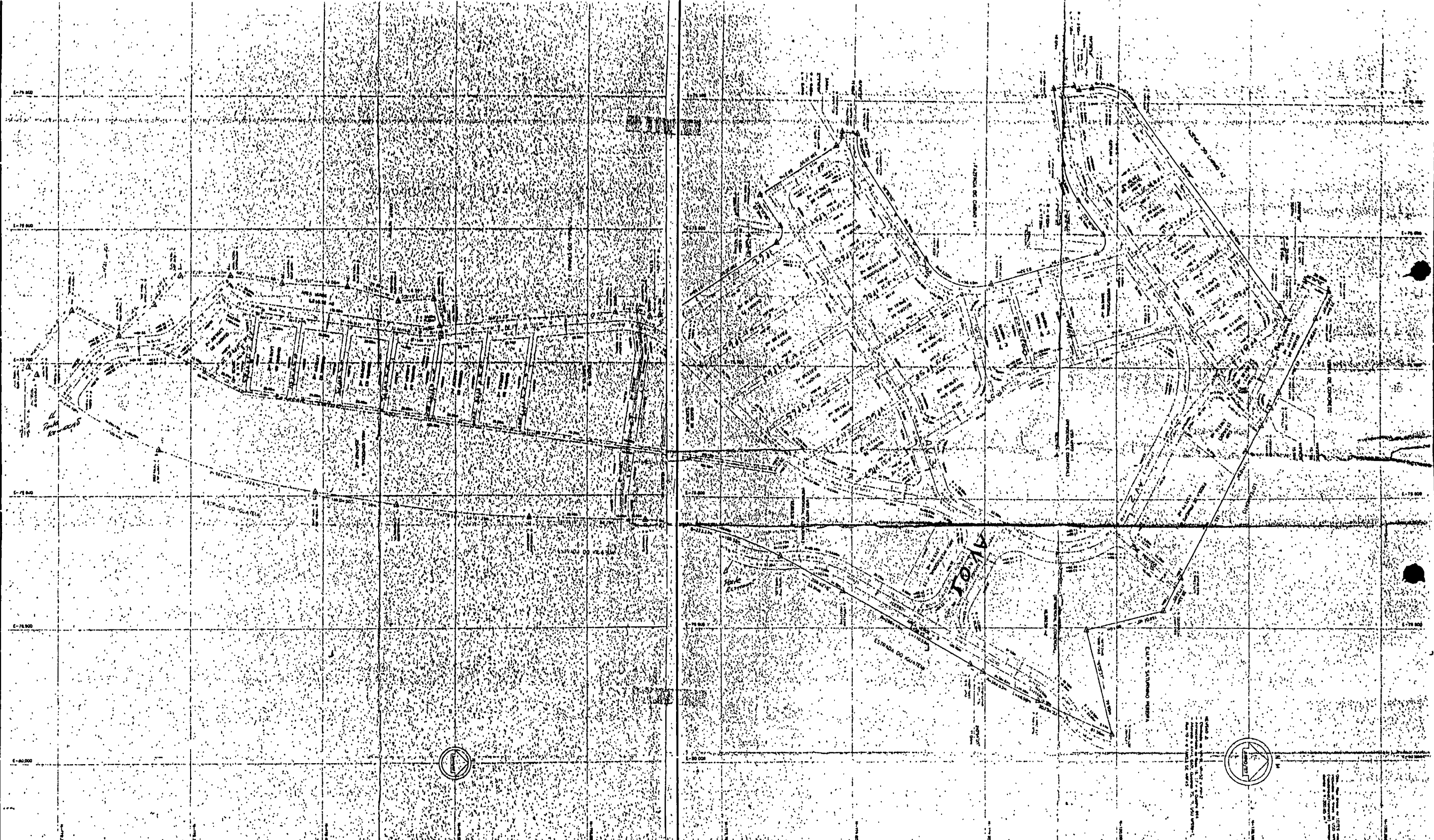
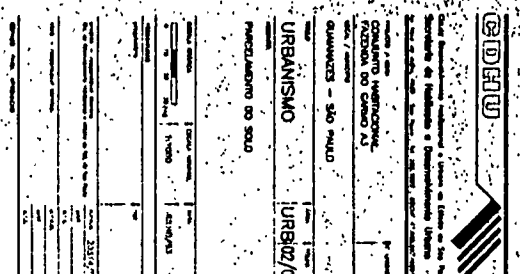
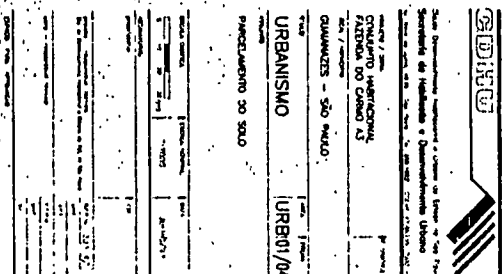
Somando-se a isso, temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade (possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por sua vez, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado, salta aos olhos que o autor da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre esteve imbuído dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs.

Com a ressalva supra, e diante de todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça



Folha n.º 771 de pros.
n.º 54 de 19 54

10/11/74

10/11/74

10/11/74